

LEI MUNICIPAL Nº 1.971/24, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dá nova redação ao Artigo 79 da Lei Complementar nº 01/1997, que estabelece o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É incluído 01 (um) novo parágrafo, alterando a redação do Artigo 79 da Lei Complementar nº 01/1997, de 31 (trinta e um) de dezembro de 1997, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 79. Fica o Município autorizado a assumir e suportar, diretamente, até 50% (cinquenta por cento) do custo da respectiva obra pública.

§ 1º - No caso previsto no "caput" deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento) do custo total, somente os proprietários de imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiados pela obra.

§ 2º - A percentagem do custo da obra a ser cobrada pelo Município como Contribuição de Melhoria no caso de edificações de obras de pavimentações realizadas no perímetro urbano do Município, será estabelecida em Lei própria, e nunca será inferior a 15 % (quinze por cento).”

(...)

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos cinco dias do mês de abril de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 05.04.24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.